



Acirp
São José do Rio Preto

OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
* Registrado sob No 552.066 *
conforme etiqueta aposta neste documento
SAO JOSE DO RIO PRETO - SP

ILMO. SR. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Ref.: Registro de Contrato Padrão

Apresentante	ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Inscrição CNPJ nº	60.002.383/0001-69
Endereço completo	RUA SILVA JARDIM, 3099 - CENTRO - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

vem requerer a Vossa Senhoria o REGISTRO do documento em anexo
(CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MODALIDADE
"FORNECEDOR"), em virtude de se tratar de Contrato Padrão.

São José do Rio Preto, 25 de janeiro de 2010.


Stefanos Alexakis
Diretor de Benefícios



Rua Silva Jardim, 3099 - Centro - São José do Rio Preto - SP
CEP: 15010-060 - Cx. Postal 149 - Tel.: (17)3214-9433 / 3214-9430
www.acirpsjriopreto.com.br - acirp@acirpsjriopreto.com.br



**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS - MODALIDADE "FORNECEDOR"**

OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS:
* Registrado sob No 552.066 *
conforme etiqueta aposta neste documento:
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

PREÂMBULO

Prestador de serviços: **SEICON SISTEMA EMPRESARIAL INTEGRADO DE CONVÊNIO LTDA**, CNPJ: 08.307.849/0001-14, com sede na Rua Prudente de Moraes Nº 124, Centro, na cidade de Itapira – SP, CEP 13.970-050, doravante denominada **SEICON**.

Tomador dos serviços: toda pessoa natural ou jurídica associada à Associação Comercial e Empresarial de São José do Rio Preto – SP, em dia com suas obrigações estatutárias, especialmente no que diga respeito ao pagamento mensal de sua contribuição associativa, que tenha aderido aos termos deste contrato mediante assinatura do instrumento denominado "TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MODALIDADE 'FORNECEDOR'", e que para fins da presente avença será doravante denominado **FORNECEDOR**.

Anuente: **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, inscrita perante o CNPJ/MF sob o n.º 60.002.383/0001-69, com sede na Rua Silva Jardim n.º 3099, Centro, na cidade de São José do Rio Preto – SP, doravante denominada **ACIRP**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. PAT: Programa de Alimentação do Trabalhador, mantido pelo Ministério do Trabalho e Emprego do Governo Federal, junto ao qual a SEICON está devidamente registrada e homologada.

1.2. ASSOCIADOS: Todas as pessoas naturais ou jurídicas associadas à ACIRP.

1.3. NÚMERO DE AUTORIZAÇÃO DE VENDA: Código composto por uma sequência de números informada eletronicamente pelo sistema informatizado de gestão, sem interferência humana, o qual garantirá que a transação foi aceita e validada pela SEICON, com base nas informações fornecidas pelo FORNECEDOR.

1.4. URA - UNIDADE DE RESPOSTA AUDÍVEL: permite a interação humana com o computador através de uma linha telefônica pela qual o computador reproduz uma voz e interage desta forma com o usuário.

1.5. APLICATIVO: Programa de computador desenvolvido especificamente para permitir o gerenciamento dos cartões e benefícios previstos neste contrato, os quais poderão ser adaptados pela SEICON.

1.6. TEF: Termo utilizado para a integração de sistemas de computadores, dispensando o uso do Aplicativo fornecido pela SEICON para obter o Número de Autorização de Venda.

1.7. CONNECTCARD: Sistema desenvolvido pela SEICON o qual permite a integração de vários softwares e bancos de dados (SGBD), facilitando as transações entre os aplicativos existentes nos FORNECEDORES e na SEICON.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO OBJETO

OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
* Registrado sob No 552.066 *
conforme etiqueta aposta neste documento
SAO JOSE DO RIO PRETO SP

2.1. A ACIRP, na qualidade de associação representativa de classe, promoveu a criação de um clube de vantagens, que tem por objetivo fomentar a realização de negócios entre os seus ASSOCIADOS.

2.2. Para o alcance do objetivo estabelecido na cláusula anterior, a ACIRP idealizou a criação do CARTÃO SOU ACIRP – ASSOCIADO e do CARTÃO SOU ACIRP – CLUBE DE VANTAGENS, cuja operacionalização será viabilizada pelos serviços prestados pela SEICON.

2.3. O CARTÃO SOU ACIRP – ASSOCIADO, é confeccionado pela SEICON em material conhecido como PVC e dispõe de trilha magnética e/ou *chip*, recurso que permite sua utilização contínua. Os dados nele constantes possibilitam o funcionamento de sistema fundado na existência de uma numeração única, a qual permite a individualização de seu titular.

2.4. O CARTÃO SOU ACIRP - ASSOCIADO, além da identificação dos integrantes dos quadros associativos da ACIRP, permitirá que os seus ASSOCIADOS (pessoas naturais, bem como pessoas jurídicas e respectivos sócios) adquiram produtos e serviços em condições especiais junto ao CLUBE DE VANTAGENS ACIRP.

2.5. Conjuntamente ao CARTÃO SOU ACIRP - ASSOCIADO, também foi criado o CARTÃO SOU ACIRP - CLUBE DE VANTAGENS, que obedecerá aos mesmos critérios técnicos previstos na cláusula 2.3.

2.6. O CARTÃO SOU ACIRP - CLUBE DE VANTAGENS, por sua vez, permite que os empregados dos ASSOCIADOS adquiram produtos e serviços em condições especiais exclusivamente junto aos FORNECEDORES que integram o CLUBE DE VANTAGENS ACIRP.

2.7. No que tange à aquisição de produtos e serviços pelos empregados do ASSOCIADO, o CARTÃO SOU ACIRP - CLUBE DE VANTAGENS permitirá que os respectivos pagamentos sejam feitos mediante desconto em folha, cabendo ao empregador promover o repasse dos valores descontados à SEICON, que por sua vez realizará os pagamentos devidos aos FORNECEDORES que integram o CLUBE DE VANTAGENS ACIRP.

2.8. O CARTÃO SOU ACIRP - CLUBE DE VANTAGENS contará com limite de crédito atribuído pelo ASSOCIADO, com base no salário pago aos seus empregados, permitindo que sejam configurados limites distintos para a aquisição de produtos e serviços, nunca ultrapassando o limite de 30%, ressalvados os benefícios legais.

2.9. Além do limite de crédito para a aquisição de produtos e serviços diversos, poderá ser implantado junto ao CARTÃO SOU ACIRP - CLUBE DE VANTAGENS os seguintes benefícios:

- a) Vale Alimentação: Para uso exclusivo na aquisição de produtos para preparação de alimentos, homologado pelo PAT.
- b) Vale Refeição: Para uso exclusivo para compra de alimentos prontos, homologado pelo PAT.
- c) Vale Transporte: Para uso exclusivo para locomoção do empregado do

ASSOCIADO, no itinerário compreendido entre sua residência e o seu local de trabalho.

Parágrafo único: Para a ativação dos benefícios acima descritos, o ASSOCIADO deverá firmar instrumento específico e solicitar a implantação junto à SEICON, por meio do software que será disponibilizado para tal fim.

OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS;
* Registrado sob No 552.066 *
conforme etiqueta anexa neste documento!

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPOSIÇÃO DO CLUBE DE VANTAGENS ACIRP

3.1. O CLUBE DE VANTAGENS ACIRP é composto por um conjunto de FORNECEDORES, os quais colocam à disposição seus produtos e serviços, para aquisição pelos ASSOCIADOS e/ou por seus empregados.

3.2. Para fins deste contrato, somente são admitidos como FORNECEDORES pessoas naturais e jurídicas associadas à ACIRP e que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, especialmente no que diga respeito ao pagamento mensal de sua contribuição associativa.

3.3. O associado passa a integrar o CLUBE DE VANTAGENS ACIRP na condição de FORNECEDOR, após a assinatura do TERMO DE ADESÃO A CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MODALIDADE “FORNECEDOR”, obrigando-se, por conseguinte, ao cumprimento de todas as obrigações previstas neste contrato.

3.4. A admissão de FORNECEDORES para os benefícios “vale alimentação”, “vale refeição” e “vale transporte” está condicionada ao ramo de atividade em que atuam e ao cumprimento das disposições legais inerentes a tais benefícios.

3.5. Para cada transação efetuada pelo FORNECEDOR com base no CLUBE DE VANTAGENS ACIRP, será devida uma taxa de administração à SEICON, em percentual incidente sobre o valor de cada transação, que será retida quando do repasse dos créditos decorrentes das citadas transações. O percentual em questão é aquele definido na CLÁUSULA TERCEIRA, item 3.1, do TERMO DE ADESÃO A CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MODALIDADE “FORNECEDOR” firmado pelas partes, o qual integra este contrato para todos os fins legais.

3.6. A SEICON disponibilizará ao FORNECEDOR, sem ônus, os sistemas (softwares) necessários ao registro das transações realizadas, com base nos cartões e no clube de vantagens citados neste contrato.

3.7. Para as hipóteses em que as vendas sejam registradas em PDV's ou por meio de outros recursos informatizados, cumpre à SEICON adaptar o layout de informações dos servidores utilizados como retaguarda, de forma a possibilitar a comunicação com os sistemas por ela desenvolvidos para gestão dos cartões, do clube de vantagens e dos demais benefícios disponibilizados de forma conjunta.

3.8. Em nenhuma hipótese haverá responsabilidade da ACIRP em relação ao inadimplemento de qualquer obrigação que tenha sido constituída a partir do uso do CARTÃO SOU ACIRP - ASSOCIADO, do CARTÃO SOU ACIRP - CLUBE DE VANTAGENS, bem como do CLUBE DE DESCONTOS ACIRP. Eventuais débitos serão suportados exclusivamente pelo fundo garantidor disciplinado neste contrato.

3.9. Fica facultado aos FORNECEDORES procederem à cobrança judicial ou extrajudicial dos valores inadimplidos, diretamente contra aquele a quem tenham

fornecido produtos ou serviços, devendo tal intenção ser formalmente comunicada à SEICON.

CLÁUSULA QUARTA — DO FUNDO GARANTIDOR

OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS:
* Registrado sob No 552.066 *
conforme etiqueta aposta neste documento

4.1. Com o intuito de preservar a solidez financeira do conjunto de obrigações que serão estabelecidas a partir da celebração do presente contrato, as partes ajustam a implantação de um fundo garantidor de inadimplência.

4.2. Tal fundo será constituído sob a forma de mútuo, sendo vedada a transferência de sua gestão para qualquer instituição financeira.

4.3. Sendo regido pelo princípio do mutualismo, o fundo será utilizado para amortizar a inadimplência verificada, dentro dos limites de sua disponibilidade financeira. Neste passo, verificada inadimplência superior à sua capacidade financeira, o montante existente no fundo garantidor será utilizado para a amortização proporcional da falta de pagamento suportada pelos FORNECEDORES.

4.4. Assim que constatada a inadimplência, cumpre exclusivamente à SEICON adotar as providências extrajudiciais e judiciais cabíveis contra quem de direito, a fim de receber os valores cuja falta de pagamento tenha sido verificada.

4.5. Recebidos os valores junto aos inadimplentes, cabe à SEICON promover a recomposição do fundo de reserva, o que se dará através da restituição integral do valor utilizado para inicialmente solucionar a inadimplência constatada, bem como do respectivo aporte ao fundo de reserva, visando seu fortalecimento.

4.6. Para o adequado dimensionamento do fundo garantidor, consultoria especializada elaborará cálculo atuarial, que determinará o aporte que deverá ser realizado, a fim de que sua finalidade seja alcançada.

4.7. O cálculo atuarial fornecido determinará os percentuais de incidência sobre todas as transações realizadas no âmbito do CLUBE DE VANTAGENS ACIRP.

4.8. Os aportes ao fundo garantidor serão depositados pela SEICON em conta bancária aberta exclusivamente para tal fim, a qual ficará sob titularidade e gerência da ACIRP.

4.9. O fundo garantidor será auditado anualmente por consultores independentes, a fim de que seja verificado se as diretrizes previstas no cálculo atuarial estão sendo seguidas e se a gestão do fundo, no que diz respeito à utilização de seus recursos, está em conformidade com as disposições contidas neste contrato.

4.10. O valor destinado à manutenção do fundo garantidor é de **0,5% (meio por cento)** e é independente e isolado da taxa de administração cobrada dos FORNECEDORES para integração ao CLUBE DE VANTAGENS ACIRP.

4.11. Tendo em vista a criação do fundo garantidor supracitado, o patrimônio da ACIRP não responderá pelo inadimplemento de qualquer obrigação decorrente deste contrato, bem como das transações realizadas no âmbito do CLUBE DE VANTAGENS ACIRP.

4.12. Eventual sobra apurada pela auditoria anual será aplicada em ações de marketing, destinadas à promoção do CLUBE DE VANTAGENS ACIRP.

CLÁUSULA QUINTA - DAS TRANSAÇÕES

5.1. Todas as transações, referentes aos lançamentos de débitos junto aos FORNECEDORES, serão realizadas por meio eletrônico, sendo fornecido um **Número de Autorização de Venda** que possibilitará à SEICON o registro da operação, não sendo permitida qualquer outra forma de validar as transações. Outros serviços eventualmente oferecidos seguirão os mesmos padrões eletrônicos, ocasião em que os FORNECEDORES receberão o **Número de Controle de Transação** para cada movimento realizado no sistema implantado. As formas de validação serão realizadas através dos seguintes meios:

- **Aplicativo:** Implantado no computador do FORNECEDOR, sendo necessário acesso à internet.
- **URA:** Será disponibilizado pela SEICON um número de telefone para acesso ao sistema.
- **Site:** Através do endereço eletrônico <http://www.seicon.com.br>, na opção registro.
- **TEF:** Por meio de integração dos aplicativos da SEICON e do FORNECEDOR, pelo qual os técnicos de ambos trabalharão conjuntamente, a fim de viabilizar a comunicação.
- **CONNECTCARD:** Através da integração entre sistemas, permitindo o acesso à rede de informações gerenciada pela SEICON.

FORNECEDOR DE SERVIÇOS DE SEGURANÇAS
* Registrado sob No 552.066 *
conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1. Cumpre ao FORNECEDOR oferecer aos titulares dos cartões SOU ACIRP – ASSOCIADO e SOU ACIRP – CLUBE DE VANTAGENS os mesmos produtos e serviços colocados à disposição do público em geral, nas mesmas condições de preço e desconto. Fica expressamente vedada qualquer distinção que torne mais onerosa ou menos vantajosa a aquisição de produtos ou serviços por meio da utilização dos citados cartões, sob pena de rescisão imediata deste contrato.

6.2. O FORNECEDOR compromete-se a divulgar e promover o CLUBE DE VANTAGENS ACIRP, o qual passa integrar.

6.3. Por força do disposto no item anterior, o FORNECEDOR obriga-se a expor ou fixar, em local visível de seu estabelecimento, todo material de divulgação e demais elementos que identifiquem a sua afiliação ao CLUBE DE VANTAGENS ACIRP.

6.4. Fica autorizado pelo FORNECEDOR o uso de seu nome, logomarca, bem como de todos os demais sinais que identifiquem sua empresa perante o público consumidor, para inserção em publicações, boletins, periódicos, site institucional, bem como toda e qualquer forma de mídia, publicidade ou propaganda utilizada para divulgação do CLUBE DE VANTAGENS ACIRP.

6.5. O FORNECEDOR, no curso do presente contrato, deverá permitir que prepostos e representantes da SEICON ingressem em seu estabelecimento comercial, a fim de verificarem se as condições e demais obrigações inerentes ao CLUBE DE VANTAGENS ACIRP estão sendo efetivamente cumpridas.

6.6. O FORNECEDOR assume responsabilidade integral e exclusiva em relação a todo e qualquer dano, vício ou defeito relacionados a produtos e/ou serviços contratados ou colocados à disposição dos titulares dos cartões SOU ACIRP – ASSOCIADO e SOU

ACIRP – CLUBE DE VANTAGENS.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA SEICON

OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
* Registrado sob No 552.066 *
conforme etiqueta aposta neste documento

7.1. A SEICON manterá a relação atualizada dos FORNECEDORES, disponibilizada 24 horas no endereço eletrônico <http://www.seicon.com.br>.

7.2. No que tange à implantação e concessão do limite de crédito junto ao CARTÃO SOU ACIRP – ASSOCIADO, cumpre à exclusivamente à SEICON promover a análise e aprovação do cadastro de cada ASSOCIADO, segundo seus critérios técnicos.

7.3. Por força da obrigação assumida na cláusula 7.2, a SEICON assume responsabilidade integral e exclusiva perante os FORNECEDORES que compõem o CLUBE DE VANTAGENS ACIRP, no que tange a eventuais prejuízos suportados em razão do não pagamento de produtos e serviços adquiridos pelos ASSOCIADOS, com base no limite de crédito a eles concedido junto ao CARTÃO SOU ACIRP – ASSOCIADO, para os casos em que deixe de realizar a análise prévia do cadastro do ASSOCIADO.

7.4. A SEICON gerenciará o controle do limite de crédito do CARTÃO SOU ACIRP - CLUBE DE VANTAGENS, com base nas informações fornecidas pelos ASSOCIADOS no momento do cadastro de seus empregados, junto ao sistema disponibilizado pela SEICON.

7.5. A SEICON acompanhará o efetivo desconto das compras nos salários dos titulares do CARTÃO SOU ACIRP - CLUBE DE VANTAGENS, quando os ASSOCIADOS solicitarem a implantação do limite de crédito junto aos cartões oferecidos aos seus empregados.

7.6. Cumpre à SEICON promover os repasses dos valores aos FORNECEDORES, relativos às transações realizadas por meio do CARTÃO SOU ACIRP – ASSOCIADO e SOU ACIRP – CLUBE DE VANTAGENS, após o abatimento da taxa de administração e do aporte destinado ao fundo garantidor, cujos percentuais são definidos na CLÁUSULA TERCEIRA, item 3.1., do TERMO DE ADESÃO A CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MODALIDADE “FORNECEDOR” e no cálculo atuarial, respectivamente.

7.7. Os repasses citados na cláusula anterior serão realizados até o dia 20 (vinte) do mês subsequente àquele em que a aquisição do produto ou serviço tenha sido realizada pelo titular dos citados cartões. O repasse será feito através de depósito em conta indicada pelo FORNECEDOR na CLÁUSULA QUARTA, item 4.2, do TERMO DE ADESÃO A CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MODALIDADE “FORNECEDOR” firmado pelas partes, o qual integra este contrato para todos os fins legais.

7.7.1 Caso o repasse não seja feito ao FORNECEDOR até a data ora estipulada, a SEICON contará com o prazo de 30 (trinta) para proceder à cobrança extrajudicial junto ao ASSOCIADO, do valor devido a título de repasse. Sendo infrutífera tal cobrança, utilizar-se-á o fundo de reserva, na forma prevista neste contrato, a fim de que o crédito do FORNECEDOR lhe seja repassado.

7.7.2 O repasse será realizado por depósito em conta corrente informada na CLÁUSULA QUARTA, item 4.2, do TERMO DE ADESÃO A CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MODALIDADE “FORNECEDOR”. Para depósitos acima de R\$ 500,00 (quinhentos reais) será

cobrado o valor da TED de R\$ 4,00 (quatro reais).

OFICIAL DE REG. DE TITULOS E DOCUMENTOS:
* Registrado sob No 552.066 *
(conforme minuta anexa neste documento)
ANO 3002 DO REG. PRETO

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS DANOS DECORRENTES DE FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A SEICON, na condição de gestora operacional do CARTÃO SOU ACIRP - ASSOCIADO, do CARTÃO SOU ACIRP - CLUBE DE VANTAGENS e do CLUBE DE VANTAGENS ACIRP, assume responsabilidade integral e exclusiva em face de eventuais danos materiais e/ou morais que venha causar aos FORNECEDORES e a terceiros, por força de qualquer falha na prestação dos serviços ora ajustada.

CLÁUSULA NONA — DA MÃO DE OBRA EMPREGADA PELA SEICON

9.1. A SEICON empregará mão-de-obra capacitada para a prestação dos serviços ora avençada, ficando responsável pelo recolhimento dos encargos previdenciários, bem como pelo pagamento da remuneração dos funcionários por ela contratados. A SEICON, desde já se declara inteiramente responsável por tais recolhimentos, isentando assim deste ônus o FORNECEDOR.

9.2. Considerada a natureza jurídica deste contrato, nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre os empregados e colaboradores da SEICON e o FORNECEDOR. Neste passo, a SEICON se compromete a integrar o polo passivo de qualquer ação promovida por seus funcionários e/ou prepostos em desfavor do FORNECEDOR.

9.3. Responderá a SEICON, perante terceiros, por possíveis danos resultantes da negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do TERMO DE ADESÃO A CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MODALIDADE “FORNECEDOR” pelas partes.

10.2. Não será admitida a prorrogação tácita da vigência deste contrato, sendo certo que a continuidade de sua execução, após o prazo estipulado no item 10.1 supra, dependerá da celebração de termo aditivo ou qualquer outro instrumento destinado a tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA RESILIÇÃO

11.1. Este contrato poderá ser resilido por qualquer uma das partes, desde que comunicada tal intenção com 90 (noventa) dias de antecedência.

11.2. Na hipótese de resilição, não será devida qualquer indenização de parte a parte.

11.3. Todas as obrigações que sejam contraídas até o término da vigência deste contrato deverão ser adimplidas pelas partes, notadamente o repasse dos valores devidos pela SEICON aos FORNECEDORES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste contrato implica em sua imediata rescisão, a qual será comunicada mediante notificação extrajudicial. A parte culpada pagará multa equivalente a 10% (dez por cento) do último movimento mensal

decorrente das transações realizadas no âmbito do CLUBE DE VANTAGENS ACIRP.

12.2. Fica expressamente pactuado que se qualquer parte for autuada, notificada, intimada, citada ou condenada, em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação, originária deste contrato, assistir-lhe-á o direito de promover a denúncia da lide à parte inadimplente, à medida que esta se obriga, por força deste contrato, a indenizar a parte inocente, em regresso, todos os valores despendidos para o cumprimento de eventual condenação judicial ou penalidade administrativa que lhe seja aplicada, decorrente de qualquer fato que, direta ou indiretamente, estejam relacionados com o presente contrato.

12.3. A parte culpada ressarcirá à parte inocente o montante despendido em razão de eventual autuação ou condenação proferida em processos judiciais ou administrativos, sem prejuízo das custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As obrigações e demais previsões contidas neste contrato somente poderão ser alteradas mediante a formalização de aditamento destinado a tal fim.

13.2 As partes deverão informar qualquer alteração do endereço mencionado neste contrato, bem como no TERMO DE ADESÃO A CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MODALIDADE “FORNECEDOR”. Caso assim não procedam, qualquer comunicado, notificação ou citação enviada ao endereço conhecido pela parte contrária presumir-se-á válida para todos os fins de direito.

13.3. Fica expressamente vedada a cessão ou transferência dos direitos e obrigações previstos neste contrato, a título gratuito ou oneroso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

14.1. Qualquer controvérsia, litígio ou conflito decorrente da interpretação, cumprimento ou execução, ou ainda, em conexão com o presente contrato serão resolvidos por arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96, e de conformidade com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Mediação e Arbitragem da ACIRP – Associação Comercial e Empresarial de São José do Rio Preto-SP, por um ou mais árbitros nomeados em conformidade com o mencionado Regulamento.

OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
* Registrado sob No 552.066 *
conforme etiqueta aposta neste documento
SAO JOSE DO RIO PRETO - SP

 **OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP**

Protocolado sob n. **552.066**, em 27/01/2010. Partes
- ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EM
- SEICON SISTEMA EMPRESARIA

O presente documento foi registrado em Títulos e Documentos, digitalizado e microfilmado sob n. **552.066**, na data abaixo.

Sao Jose do Rio Preto, **28/1/2010**.

EMOLUMENTOS
AO OFICIAL 47,93
AO ESTADO 13,42
AO IPESP 10,12
AO SINOREG 2,55
AO TRIB.JUSTICA 2,55
A.R. / DILIG. 0,00
TOTAL 76,77

VALIDO SOMENTE PARA EMENDAS E/OU RASURAS
Rua XV de Novembro, 3367 - Centro - Fone/Fax: (17) 3333-5152 - CEP 13015-110 - www.rtdriopreto.com.br

 FONE/FAX: (17) 3353-5152

